



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA

Fls.

143

Procedimento: CGA nº 032/2013
Unidade: Desenvolvimento Rodoviário S/A (DERSA)
Secretaria: Secretaria de Logística e Transportes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na demora de conclusão de sindicâncias administrativas sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da DERSA.

Relatório Correccional

Senhor Presidente,

Em continuidade aos trabalhos relatados às fls. 96/98, foram encaminhados os Ofícios CGA nº 1357/14 e 1358/14, ao Ministério Público de São Paulo e Dersa, respectivamente (fls. 100/101).

Em 14/07/14, aportou nesta CGA, solicitação da Dersa para dilação de prazo por 15 dias (fls. 102/103).

Em 30/07/14, deu entrada nesta CGA, o Ofício nº 5351/14, de lavra do 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social – Dr. Roberto Antonio de Almeida Costa, solicitando informações quanto a eventual medida adotada em relação ao agente Dr. [REDACTED] (fls. 106/114).

Às fls. 115, está acostado o depoimento do então Diretor Jurídico da Dersa, que em síntese informou:

“em 2003, foi instaurada uma comissão permanente para julgar os processos decorrentes de contratos julgados irregulares pelo TCE. O depoente informa que no caso da empresa [REDACTED] (ano de 2007-2008) a sindicância em andamento à época não foi finalizada pois não estavam sendo localizados alguns documentos, mas em 2013 foi reaberta a sindicância, e alguns documentos foram localizados e digitalizados.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 119/128, estão juntados documentos encaminhados pelo depoente supracitado, contendo a informação que o [REDACTED] foi Diretor Jurídico da Dersa no período de 30/10/03 a 06/02/07.

Em 23/01/15, os corregedores Renê Fernando Cardoso e Mario Augusto Porto, estiveram reunidos com a Diretora Jurídica - [REDACTED], na ocasião foi entregue aos corregedores a relação de Diretores da Dersa de 1967 até a atual (fls. 139/142).

Diante do exposto, propõe-se oficiar a Dersa, solicitando informações se foi ou não instaurada nova Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades referentes à demora na realização da Sindicância TC nº 5136/95, que em tese, teria dado causa a prescrição.

À consideração de superior.

CGA, 26 de janeiro de 2015.

[REDACTED]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 032/2013
Unidade: Desenvolvimento Rodoviário S/A (DERSA)
Secretaria: Secretaria de Logística e Transportes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na demora de conclusão de sindicâncias administrativas sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da DERSA.

Senhor Presidente,

Em continuidade aos trabalhos relatados às fls. 143/144, foi encaminhado a DERSA o Ofício CGA nº 308/15, solicitando informações quanto à instauração da nova Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades referentes à demora na realização da sindicância TC nº 5136/95 (fls. 145).

Em 26/03/15, os corregedores subscritores estiveram reunidos com o [REDACTED] – Chefe do Departamento Jurídico da Dersa, que se comprometeu no prazo de 15 (quinze) dias, a entregar o material disponível sobre o assunto em tela.

Em virtude do desligamento do servidor supracitado do quadro de funcionários da DERSA, foi realizada nova reunião no dia 26/05/15, com a Gerente de Divisão Jurídica daquela autarquia Sr^a. [REDACTED].

Na ocasião foi entregue a documentação acostada às fls. 148/157, constatando-se que as conclusões alcançadas pela DERSA, foram que não houve prejuízo ao erário, tendo em vista que as propostas apresentadas pelas empresas convidadas eram muito próximas às praticadas pelo mercado à época e que não foi instaurado procedimento administrativo em virtude do desligamento de servidores e da não localização de documentos que não se encontram mais arquivados na empresa, em virtude do lapso temporal.

Diante do exposto, entende-se como esgotada a atuação correcional, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração de superior.

[REDACTED] CGA, 16 de junho de 2015.

[REDACTED]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº 032/2013 – SPDOC CC 13293/2013

Unidade/Secretaria: Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa) / Secretaria de Logística e Transportes.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na demora de conclusão de sindicâncias administrativas sob a responsabilidade do Departamento Jurídico de Dersa.

1. Ciente da homologação de arquivamento de do IC nº 1382 – 2009 de fls. 166.
2. Á vista do despacho de fls. 168 verso, subscrito pelo Corregedor designado, acolho o relatório de fls.158, e determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 4 de fevereiro de 2016.



**RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA**

**Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE**

CA